



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI N° 195/2007 – INDIAPORÃ, 12 DE JANEIRO DE 2.007.

(Dispõe sobre distribuição de cestas básicas de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

ARTIGO 1º - Fica instituído o programa de cestas básicas de alimentos, destinadas a atender os servidores municipais, ativos e inativos, do quadro de pessoal do município de Indiaporã.

§ 1º - Participarão do programa instituído no “caput” deste artigo, todos os servidores municipais da administração direta, sob qualquer regime de contratação, que no mês de referência, tenha prestado serviço efetivamente em pelo menos por quinze (15) dias e não tenha em seu prontuário falta injustificada.

ARTIGO 2º - Os componentes que integrarão cada cesta básica de alimentos a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência, aos servidores municipais beneficiados por esta Lei, são os seguintes:

- **10 Kg de arroz tipo 1**
- **02 Kg de feijão tipo 1**
- **05 latas de óleo**
- **02 pc. de macarrão de 500 gramas com ovos**
- **05 kg de açúcar cristal**
- **½ Kg de café**
- **01 kg de sal**
- **½ de Farinha de mandioca biju**
- **01 Kg de farinha de trigo**
- **01 lata de extrato de tomate de 350 gramas**
- **01 pacote de biscoito de 500 gramas**
- **01 goiabada**
- **01 pc. de fubá**



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2.007, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às leis municipal nº 526, de 12 de abril de 1993, nº 080, de 21 de fevereiro de 2000, nº 008 de 29 de março de 2.001 e nº 047 de 18 de fevereiro de 2002.

Indiaporã, 12 de Janeiro de 2.007.



RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "**JORNAL DO INTERIOR**", de Fernandópolis.



CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.

Sábado, 13 de janeiro de 2007

Jornal do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

LEI N° 195/2007 – INDIAPORÃ, 12 DE JANEIRO DE 2.007.

(Dispõe sobre distribuição de cestas básicas de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

ARTIGO 1º

- Fica instituído o programa de cestas básicas de alimentos, destinadas a atender os servidores municipais, ativos e inativos, do quadro de pessoal do município de Indiaporã.

3º

- Participarão do programa instituído no "caput" deste artigo, todos os servidores municipais da administração direta, sob qualquer regime de contratação, que no mês de referência, tenha prestado serviço efetivamente em pelo menos por quinze (15) dias e não tenha em seu prontuário falta injustificada.

ARTIGO 2º

- Os componentes que integrarão cada cesta básica de alimentos a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência, aos servidores municipais beneficiados por esta Lei, são os seguintes:

- **10 Kg de arroz tipo 1**
- **02 Kg de feijão tipo 1**
- **05 latas de óleo**
- **02 pc. de macarrão de 500 gramas com ovos**
- **05 kg de açúcar cristal**
- **1/2 Kg de café**
- **01 kg de sal**
- **1/2 de Farinha de mandioca biju**
- **01 Kg de farinha de trigo**
- **01 lata de extrato de tomate de 350 gramas**
- **01 pacote de biscoito de 500 gramas**
- **01 goiabada**
- **01 pc. de fubá**

ARTIGO 3º

- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2.007, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às leis municipais nº 526, de 12 de abril de 1993, nº 080, de 21 de fevereiro de 2000, nº 008 de 29 de março de 2.001 e nº 047 de 18 de fevereiro de 2002.

Indiaporã, 12 de Janeiro de 2.007.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

LEI N° 194/2007 –
(Autoriza o Chefe do
de Indiaporã e dá ou

ARTIGO 1º

- Fica c
os proc
os ben

Parágrafo Primeiro –
9BWZZ
gasoli
conser
909/20
reais).

veículo marca Volv
1.997 cor branca, p
estado de conserva
909/2006, de 08 de
DA VENDA

ARTIGO 2º

- A alie
terior, s
seguin

I-

Na ven
as mes

II-

Os licit
bens m

III-

O arrer
mínim
o preç
pena d
nal;

IV-

O leilão
signado

V-

O preç
tigo pri
elabora
de jane

ARTIGO 3º

- A rece
artigo p
compra

ARTIGO 4º

- Esta Le
disposi
tigo pri

LEI Nº 195/2007 - INDIAPORÃ, 12 DE JANEIRO DE 2.007.

(Dispõe sobre distribuição de cestas básicas de alimentos aos servidores municipais e dá outras providências).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

ARTIGO 1º

- Fica instituído o programa de cestas básicas de alimentos, destinadas a atender os servidores municipais, ativos e inativos, do quadro de pessoal do município de Indiaporã.

§ 1º - Participarão do programa instituído no "caput" deste artigo, todos os servidores municipais da administração direta, sob qualquer regime de contratação, que no mês de referência, tenha prestado serviço efetivamente em pelo menos por quinze (15) dias e não tenha em seu prontuário falta injustificada.

ARTIGO 2º

- Os componentes que integrarão cada cesta básica de alimentos a ser entregue até o dia 15 do mês subsequente ao mês de referência, aos servidores municipais beneficiados por esta Lei, são os seguintes:

- **10 Kg de arroz tipo 1**
- **02 Kg de feijão tipo 1**
- **05 latas de óleo**
- **02 pc. de macarrão de 500 gramas com ovos**
- **05 kg de açúcar cristal**
- **½ Kg de café**
- **01 kg de sal**
- **½ de Farinha de mandioca biju**
- **01 Kg de farinha de trigo**
- **01 lata de extrato de tomate de 350 gramas**
- **01 pacote de biscoito de 500 gramas**
- **01 goiabada**
- **01 pc. de fubá**

ARTIGO 3º

- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2.007, revogando-se as disposições em contrário, especialmente às leis municipal nº 526, de 12 de abril de 1993, nº 080, de 21 de fevereiro de 2000, nº 008 de 29 de março de 2.001 e nº 047 de 18 de fevereiro de 2002.

Indiaporã, 12 de Janeiro de 2.007.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "JORNAL DO INTERIOR", de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.

LEI Nº 194/2007 -
(Autoriza o Chefe do
de Indiaporã e dá ou

ARTIGO 1º - Fica criado o programa de cestas básicas de alimentos destinadas a atender os servidores municipais, ativos e inativos, do quadro de pessoal do município de Indiaporã.

Parágrafo Primeiro -
9BWZZ
gasoli
conserv
909/20
reais).

veículo marca Volks
1.997 cor branca, p
estado de conserva
909/2006, de 08 de
DA VENDA

ARTIGO 2º - A alienação do veículo, posteriormente ao seu adquirido, seguirá as regras estabelecidas no Edital de licitação.

I- Na venda das mesmas.

II- Os licitantes devem apresentar bens materiais.

III- O arrematante mínimo deve pagar o preço de pena de lance;

IV- O leilão deve ser assinado.

V- O preço é fixo e prioriza a elaboração de janelas.

ARTIGO 3º - A receita obtida com o artigo poderá ser destinada à compra de bens.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.007.

R
Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "JORNAL DO INTERIOR", de Fernandópolis.